[Autenticação] Fausto José da Conceição Alexandre Pinto

Digitally signed by [Autenticação] Fausto José da Conceição Alexandre Pinto
DN: c=PT, o=FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA, ou=Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, ou=Certificado para pessoa singular - Autenticação, title=Diretor - Informação confirmada pela Entidade de Certificação apenas na data de emissão e que não foi confirmada posteriormente a essa data, sn=da Conceição Alexandre Pinto, givenName=Fausto José, serialNumber=IDCPT-05317781, cn=[Autenticação] Fausto José da Conceição Alexandre Pinto
Date: 2022.04.11 11:07:49 +01'00'

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO 2207000262

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS
ARTIGO 1.º - Objeto do Contrato
ARTIGO 2.º - Fundamentação e Caracterização do Contrato
ARTIGO 3.º - Articulação com a Faculdade de Medicina da ULisboa
ARTIGO 4.º - Prazo de vigência do Contrato

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES
ARTIGO 5.º - Obrigações do adjudicatário
ARTIGO 6.º - Conformidade e operacionalidade
ARTIGO 7.º - Entrega e Aceitação
ARTIGO 8.º - Garantia
ARTIGO 9.º - Dever de sigilo e confidencialidade
ARTIGO 10.º - Preço base
ARTIGO 11.º - Condições de pagamento
ARTIGO 12.º - Obrigações da Faculdade de Medicina da ULisboa
ARTIGO 13.º - Gestor do Contrato

CAPÍTULO III - VICISSITUDES CONTRATUAIS
ARTIGO 14.º - Sanções Contratuais
ARTIGO 15.º - Subcontratação e cessão da posição contratual do fornecedor
ARTIGO 16.º - Resolução do contrato por parte do adjudicatário
ARTIGO 17.º - Resolução do contrato por parte do contraente público
ARTIGO 18.º - Caução

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS
ARTIGO 19.º - Deveres de informação
ARTIGO 20.º - Comunicações
ARTIGO 21.º - Foro competente
ARTIGO 22.º - Direito aplicável e natureza do contrato
ARTIGO 23.º - Contagem dos prazos
ARTIGO 24.º - Especificações Técnicas

ANEXOS
ANEXO A - LISTA DE ARTIGOS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º
Objeto do Contrato

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, doravante abreviadamente designada por FMUL, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Aquisição de estores e películas para janelas de espaços diversos da FMUL, nos termos indicados nos números seguintes e melhor definidos nas especificações técnicas em anexo ao caderno de encargos

ARTIGO 2.º
Fundamentação e Caracterização do Contrato

1. O presente ajuste direto tem por objeto principal a %u201CAquisição de estores e películas para janelas de espaços diversos da FMUL%u201D. A presente despesa enquadra-se de modo a concluir o processo de colocação de novas janelas em diversas áreas da FMUL, torna-se necessária a aquisição de estores e películas para proteção solar e climatização dos espaços.
2. No âmbito do contrato a celebrar o adjudicatário deve assegurar que os bens se encontram em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina, dentro dos prazos definidos no presente caderno de encargos e conforme as condições estipuladas nas especificações técnicas, bem como nos demais documentos contratuais.
3. O contrato será composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).
4. O contrato integra os seguintes elementos:
a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
d) A proposta;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário;
f) O clausulado contratual.
5. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
6. Os ajustamentos propostos pelo contraente público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 5 do presente artigo.

ARTIGO 3.º

Articulação com a Faculdade de Medicina da ULisboa

1. Sem prejuízo do adjudicatário ser responsável pelo objeto do contrato, a sua atividade desenvolver-se-á de forma articulada com o Gabinete Técnico, a quem compete a gestão do software, e o gestor do contrato, a quem compete acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos do artigo 290º-A.
2. As relações do adjudicatário com a FMUL deverão decorrer durante o horário de trabalho praticado pela FMUL.
3. A disponibilização dos bens, deverá ser comunicada através do email de contato do gestor do contrato, com a devida antecedência.
4. A participação dos colaboradores da FMUL, em nada diminui a responsabilidade do adjudicatário, como único responsável pelo objeto do contrato.

ARTIGO 4.º
Prazo de vigência do Contrato

1. Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além do seu termo, designadamente, obrigações de sigilo, de conformidade dos bens a adquirir e da garantia dos mesmos, o contrato produz efeitos no dia útil seguinte à data da sua assinatura e mantém-se em vigor por um período de 60 (sessenta) dias.
2. A disponibilização dos estores e películas para janelas de espaços diversos da FMUL deverá ocorrer em data a combinar após a data de assinatura do contrato

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

ARTIGO 5.º
Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:
a) Fornecer os bens objeto do presente procedimento, em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina, dentro dos prazos definidos no presente caderno de encargos e conforme as condições estipuladas;
b) Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais e ambientais exigidos para os bens a fornecer, tal como previstos no presente caderno de encargos, nomeadamente as especificações técnicas constantes no Anexo A ao presente caderno de encargos, e na legislação aplicável;
c) Comunicar antecipadamente à FMUL, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens;
e) Prestar de forma correta e fidedignas as informações referentes às condições em que são fornecidos os equipamentos, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pela FMUL;

f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento dos bens

2. A entidade adjudicante monitorizará em contínuo a entrega e instalação, com vista a verificar se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.

ARTIGO 6.º
Conformidade e operacionalidade

1. O Adjudicatário obriga-se a fornecer os bens, em conformidade com as características e com os termos estabelecidos, nas especificações técnicas previstas no presente caderno de encargos.
2. O Adjudicatário é responsável perante a FMUL por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento que lhe são entregues.
3. O Adjudicatário é responsável pela fase de formação inicial aos utilizadores, quando aplicável.

ARTIGO 7.º
Entrega e Aceitação

1. O Adjudicatário obriga-se a cumprir o prazo de vigência do contrato indicado no artigo 4º.
2. O Adjudicatário obriga-se a entregar todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização e funcionamento dos bens, sendo responsável pela formação inicial dos utilizadores e/ou colaboradores da FMUL, quando aplicável.
3. Da obrigação a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à FMUL toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
4. Até ao prazo de 30 dias a contar da entrega dos bens objeto do contrato, a FMUL procede à respetiva avaliação, com vista a verificar se o bem entregue reúne as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
5. A FMUL emite um auto de receção quando não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias em relação às caraterísticas técnicas indicadas no caderno de encargos e/ou na proposta, bem como em relação à quantidade adjudicada.
6. A FMUL deve comunicar ao adjudicatário todas as irregularidades encontradas, sendo que, findo o prazo mencionado no n.º 4, sem que haja sido comunicada a rejeição dos bens, consideram-se os mesmos definitivamente aceites.
7. O adjudicatário dispõe de um prazo de 30 (trinta) dias a contar da comunicação para suprir as deficiências e irregularidades detetadas.
8. No caso previsto no n.º 6, o adjudicatário fica obrigado à sua imediata substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data de assinatura do contrato até à finalização da entrega dos bens objeto do contrato, de acordo com as condições exigidas.
9. Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou destruição que tenham sido objeto de rejeição, serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
10. A rejeição do bem por parte da FMUL pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada pelos custos incorridos e pelos danos sofridos.

11. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o fornecimento dos bens em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade inferior, suspenderá a faturação e correspondente pagamento até que a situação em causa se encontre regularizada, ficando o adjudicatário obrigado à sua imediata reposição ou substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a assinatura do contrato até à finalização da entrega das assinaturas de publicações periódicas online, impressas e base de dados, de acordo com as condições exigidas.
12. Caso a análise a que se referem os números anteriores comprove a conformidade dos bens entregues pelo adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, deve ser comunicado ao adjudicatário a respetiva aceitação pela FMUL.
13. A assinatura do auto a que se refere o número 2 não isenta o adjudicatário das obrigações relativas à rejeição dos bens entregues, nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do adjudicatário e do produtor e aos direitos do consumidor.

ARTIGO 8.º
Garantia

1. O adjudicatário deve garantir os bens fornecidos, contra quaisquer deficiências ou desconformidades com as exigências legais e com as características e especificações técnicas, nos termos do disposto no CCP e demais legislação que disciplina os aspetos relativos à aquisição de bens móveis.
2. O prazo de vigência da garantia, conta-se a partir da data de aceitação definitiva dos bens pela FMUL.
3. Durante o prazo de garantia, a prestação do serviço de assistência técnica será realizada nas instalações da FMUL.
4. Durante o prazo de garantia o adjudicatário deverá dispor de serviço de apoio técnico permanente, ao qual se possa comunicar todas as incidências e dúvidas técnicas surgidas com os bens fornecidos, disponibilizando para o efeito, o nome, contacto telefónico e endereço eletrónico, do técnico a contactar durante o prazo de garantia dos bens fornecidos.
5. A garantia prevista no número anterior abrange:
a) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
b) O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
c) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
d) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
e) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
f) A mão-de-obra;
h) A intervenção a ocorrer até 3 dias úteis seguintes à comunicação da ocorrência e nas instalações da FMUL.

ARTIGO 9.º
Dever de sigilo e confidencialidade

1. O Adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ULisboa, de que venha a ter conhecimento.
2. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

3. O Adjudicatário obriga-se a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD) e com o Anexo C do Caderno de Encargos.

ARTIGO 10.º
Preço base

1. Pelo fornecimento dos bens, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço global constante da proposta adjudicada, o qual não pode, sob pena de exclusão, ser superior a 11.101,50%u20AC (onze mil, cento e um euros e cinquenta cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base foi definido considerando o custo obtido por Consulta Preliminar, a qual faz parte do anexo B do presente caderno de encargos.
3. Os preços constantes na proposta adjudicada vigorarão sem atualização/revisão, durante o período de vigência do contrato, incluindo em caso de prorrogação.
4. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

ARTIGO 11.º
Condições de pagamento

1. A FMUL deve pagar ao adjudicatário o valor constante da fatura emitida.
2. O pagamento será efetuado pela FMUL, após a entrega e aceitação de todos os bens adjudicados.
3. A(s) fatura(s) deve(m) ser emitidas, transmitidas e rececionadas, conforme o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, com as demais alterações resultantes do Decreto-Lei 14-A/2020, de 7 de abril, conjugado com as disposições constantes da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro.
4. Para o efeito, a FMUL aderiu ao Portal FE-AP, enquanto solução eletrónica para a receção de documentos eletrónicos, pelo que o adjudicatário deve iniciar o seu processo de onboarding à solução FE-AP, através do formulário https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS. Em caso de dúvida, o Adjudicatário deverá solicitar o devido apoio e suporte em fttps://www.espap.gov.pt/spfin/paginas/FE_Duvidas_Fornecedores.aspx.
5. Até 30.06.2022, as entidades adjudicantes aceitam a receção de faturas através do endereço de correio eletrónico de cada entidade adjudicante ou através do correio postal, endereçado a cada entidade na morada indicada no contrato a celebrar, salvo a(s) fatura(s) emitida(s) pelas Grandes Empresas.
6. Em caso de discordância, por parte da FMUL, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. A quantia a pagar pela FMUL deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção da fatura, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
8. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
9. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratuais e legalmente previstos, a FMUL encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.
10. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

11. O atraso no pagamento de qualquer(quaisquer) fatura(s) regularmente emitida(s) não autoriza a FMUL a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incubem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do Código dos Contratos Públicos.
12. Os valores contestados pela FMUL e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.

ARTIGO 12.º
Obrigações da Faculdade de Medicina da ULisboa

Decorre para a FMUL a seguinte obrigação:
1. Notificar o adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias sobre qualquer rejeição do licenciamento de software de gestão clínica entregue.

ARTIGO 13.º
Gestor do Contrato

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, é designado um gestor.
2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente para a decisão de contratar, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
3. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III
VICISSITUDES CONTRATUAIS

ARTIGO 14.º
Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a FMUL pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
a) Se os prazos de entrega, acrescidos de eventuais prorrogações resultantes de atrasos imputáveis à FMUL ou a força maior, forem ultrapassados, o adjudicatário ficará sujeito à penalidade diária de 1% sobre o valor global da encomenda até à entrega total efetiva ou à rescisão do contrato;
2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a FMUL decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que a FMUL possa exigir uma indemnização pelo dano excedente.
5. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

6. A aplicação das sanções previstas no presente artigo serão objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

ARTIGO 15.º
Subcontratação e cessão da posição contratual do fornecedor

1. O adjudicatário não pode subcontratar ou ceder a sua posição contratual, nem transmitir quaisquer direitos ou obrigações, seja a que título for, sem a prévia autorização prestada por escrito pela FMUL, aplicando-se o regime constante no art. 316º e seguintes do CCP.
2. No caso cessão da posição contratual, para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cederá a sua posição contratual ao concorrente classificado pela ordem sequencial do presente procedimento pré-contratual, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.
4. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato da entidade adjudicante, sendo eficaz a partir da data a indicar pela FMUL.
5. No caso de subcontratação, para efeitos de autorização a que se refere o número 1, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 3 do artigo 318.º do CCP.
6. A FMUL deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 dias a contar da respetiva notificação, considerando-se rejeitada caso a FMUL não efetue nenhuma comunicação ao adjudicatário dentro do referido prazo.

ARTIGO 16.º
Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias posteriormente à data de vencimento especificada na fatura ou a partir da data da receção do bem, ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à FMUL, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção da declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

ARTIGO 17.º
Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a FMUL pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente o atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato ser superior a um terço do prazo máximo previsto.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela FMUL.

ARTIGO 18.º
Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP o adjudicatário está dispensado da prestação de caução quando o preço contratual for inferior a 500.000,00 euros, pelo que, no presente procedimento não é exigida a prestação de caução.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 19.º
Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

ARTIGO 20.º
Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3.Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

ARTIGO 21.º
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

ARTIGO 22.º
Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

ARTIGO 23.º
Contagem dos prazos

1. A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos rege-se pelo disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo, por remissão das disposições aplicáveis.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

ARTIGO 24.º
Especificações Técnicas

As especificações técnicas são as constantes do anexo A ao presente caderno de encargos.